



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:  
26/02/25  
Jornal AMP  
Página 160  
Edição 3224  
Zauma  
Ass. Responsável

**LEI Nº 2847/2025**  
**Data 25/02/2025**

**SÚMULA.** Altera o inciso I do artigo 1º da Lei nº 2782/2024, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** O inciso I do artigo 1º da Lei nº 2782/2024, que autorizou o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel em Regime de Permissão de Uso, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º**.....

..... I – Lote nº 10-A-6, Parte ideal do lote nº 10-A-1-B, originário da subdivisão do lote nº 10-A-1, Gleba nº 01, Imóvel Andrada, do Município de Três Barras do Paraná/PR, Comarca de Catanduvas, Paraná, Área: 7.722,00m<sup>2</sup> (sete mil setecentos e vinte e dois metros quadrados), matrícula nº 11.824, do SRI desta Comarca, com os seguintes limites e confrontações:

**CONFRONTAÇÕES**

**AO NORTE:** Confronta com o Lote nº 10-Rem, medindo 65,00 metros, e com o Lote nº 10-A-1-B, medindo 10,00 metros;

**AO LESTE:** Confronta com o Lote nº 10-A-1-B, medindo 20,00 metros; e com o Lote nº 10-A-1-B, medindo 67,00 metros, e com o Lote nº 10-A-1-B, medindo 20,00 metros;

**AO SUL:** Confronta com o Lote nº 10-A-1-B, com medindo 35,50 metros, e com o Lote nº 10-A-1-B, medindo 62,00 metros;

**AO OESTE:** Confronta com o Lote nº 51, medindo 107,00 metros.”

**Art. 2º.** Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2782/2024.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 25 de fevereiro de 2025.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal